



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

## ATO TRT5 N. 468, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DÉBORA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 121, de 5 de maio de 2010, e a Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 73, de 2020, e a Resolução n. 363, 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que visam à adoção pelo Poder Judiciário de medidas preparatórias e ações iniciais para a adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

CONSIDERANDO os Atos Conjuntos TST.CSJT.GP n. 46, de 4 de novembro de 2020, e n. 4, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução n. 309, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os procedimentos para o cumprimento da Recomendação n. 73, de 2020, expedidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e comunicados por meio dos Ofícios Circulares CSJT GP. SG. SETIC n. 44/2020 e 63/2020, inseridos no PROAD n. 5530/2020, documentos 17 e 30; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 18688/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

## DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) regula a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT da 5ª, bem como no relacionamento do Tribunal com membros(as) da magistratura, do Ministério Público, advogadas, advogados, jurisdicionadas, jurisdicionados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, fornecedoras e fornecedores, estagiárias e estagiários e demais usuárias e usuários.

§ 1º Os dados pessoais coletados e tratados no **site** e sistemas judiciais e administrativos do TRT da 5ª Região podem ser regulados por atos normativos específicos, que devem ser interpretados de acordo com esta Política.

§ 2º O portal do TRT da 5ª Região pode utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular.

Art. 3º São objetivos da PPDP:

- I - definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais pelo TRT da 5ª Região;
- II - prover diretrizes para a atuação de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho internos; e
- III - definir papéis e responsabilidades quanto ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte eletrônico e físico.

Art. 4º A administração da PPDP compete:

- I - Ao(À) Presidente do TRT da 5ª Região, na condição de representante do controlador; e
- II - ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), responsável pelo processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme Ato TRT5 n. 168, de 2 de agosto de 2021.

## CAPÍTULO III

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Os termos, expressões e definições utilizados pela PPDP são aqueles conceituados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com os seguintes acréscimos:

- I - sítio eletrônico, **site** ou **website**: conjunto de páginas disponibilizadas na internet;

II - **hotsite**: tipo de **site** que possui apenas um objetivo; e

III - **cookie**: pequeno arquivo de computador ou pacote de dados enviados por um site de Internet para o navegador do usuário com o objetivo de registrar o histórico de acessos e/ou melhorar a experiência de navegação.

## CAPÍTULO IV

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º A aplicação da PPPDP pauta-se pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD:

I - finalidade;

II - adequação;

III - necessidade;

IV - livre acesso;

V - qualidade dos dados;

VI - transparência;

VII - segurança;

VIII - prevenção;

IX - não discriminação; e

X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelo TRT da 5ª Região é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno, o Regulamento Geral e demais normas de organização judiciária e administrativa do TRT da 5ª Região definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 8º O TRT da 5ª Região pode, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares.

Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais e constitucionais, o TRT da 5ª Região deve obter o consentimento dos titulares para tratar de seus dados pessoais.

Art. 9º Contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo TRT da 5ª Região com terceiros, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários às suas

operações, devem, no que couber, adequar-se às disposições da LGPD, sem prejuízo das demais obrigações dos partícipes.

Parágrafo único. As minutas dos editais e demais instrumentos convocatórios correlatos devem mencionar expressamente as obrigações resultantes da LGPD e de regulamentação específica de proteção de dados, se houver.

Art. 10. Os dados pessoais tratados pelo TRT da 5ª Região devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou em face da solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - compartilhados somente para a realização das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o prazo de retenção.

Art. 11. A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes deve estar disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça.

Art. 12. A responsabilidade do TRT da 5ª Região pelo tratamento de dados pessoais circunscreve-se aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art. 13. O TRT da 5ª Região zelará para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição no **site** e em materiais de divulgação específicos.

## CAPÍTULO V

### DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é o Controlador dos dados pessoais, representado pelo(a) Desembargador(a) Presidente.

Parágrafo único. Compete ao(a) Controlador(a) decidir questões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 15. São Operadores no TRT da 5ª Região as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do(a) Controlador(a).

Parágrafo único. Excluem-se da definição de operador as pessoas naturais que atuam como membros de órgãos ou profissionais em subordinação, cujos atos expressam a atuação da pessoa jurídica a que estão vinculados, tais como servidores públicos, empregados, administradores.

Art. 16. A função de Encarregada ou Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será exercida por magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do TRT da 5ª Região, nos termos do Ato TRT5 n. 54, de 30 de março de 2021.

§ 1º Os pedidos de titulares dos dados ou terceiros legitimamente interessados devem ser dirigidos à Ouvidoria, que os receberá, em formulário próprio e certificará a titularidade por documentos oficiais com foto ou outro meio idôneo e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao(à) Encarregado(a) para análise, mediante sistema de tramitação de processos administrativos adotado pelo Tribunal.

§ 2º Analisado o pedido de demanda relacionada à privacidade e proteção de dados encaminhado pela Ouvidoria, o(a) Encarregado(a) deve encaminhá-lo para deliberação do(a) Presidente do Tribunal com parecer e proposta fundamentada de solução.

§ 3º O(A) Presidente do Tribunal decidirá sobre a proposta fundamentada de solução, restituindo os autos à Ouvidoria, que comunicará ao titular dos dados ou ao terceiro legitimamente interessado a solução adotada pelo Controlador.

§ 4º Não sendo possível conceder o acesso imediato aos dados pessoais ou sensíveis, na forma disposta no **caput**, o Tribunal deve, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 5º O prazo referido no § 4º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 6º As consultas quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, formuladas por unidades da estrutura orgânica do Tribunal, devem ser formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos administrativos adotado pelo Tribunal e destinados à Secretaria-Geral da Presidência, que os encaminhará ao(à) Encarregado(a).

§ 3º Compete ao(à) Encarregado(a):

I - examinar e encaminhar os pedidos ao(à) Presidente do Tribunal com parecer e proposta fundamentada de solução; e

II - comunicar ao consulente a solução adotada pelo(a) Controlador(a).

Art. 17. O(a) Encarregado(a) conta com apoio efetivo da Secretaria-Geral da Presidência, por meio de Coordenadoria própria, podendo contar com a atuação de colegiados temáticos instituídos com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 18. O TRT da 5ª Região pode padronizar modelos de comunicação para utilização pelo(a) Encarregado(a) no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade.

Art. 19. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pode requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os(as) fornecedores(as) de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, são considerados Operadores e devem aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, entre os quais se incluem:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT da 5ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais realizados, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança dos dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao(à) Encarregado(a) a ocorrência de risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais; e

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), diretamente ou por meio do Grupo de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar, deve conduzir as ações para garantir a realização do mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais nas unidades, preferencialmente por meio de questionário.

§ 1º A partir da análise do mapeamento, devem ser determinadas quais informações pessoais do titular são estritamente necessárias para o tratamento dos dados nas diferentes unidades do Tribunal.

§ 2º Cada tipo de dado pessoal deve ter a sua necessidade de tratamento devidamente justificada, mediante critérios de finalidade e de interesse público.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. Deverá ser elaborada e publicada, no **site** do TRT da 5ª Região, página sobre a LGPD, contendo, no mínimo:

I - informação do nome e contato do(a) Encarregado(a);

II - informações básicas sobre a aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;

III - formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais; e

IV - registro de tratamento de dados pessoais nos moldes do disposto no inciso XII do art. 1º da Resolução Administrativa n. 363, de 12 de janeiro de 2021, do CNJ.

Art. 22. O titular tem direito a obter as seguintes informações sobre seus dados pessoais, mediante requerimento dirigido à Ouvidoria:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n. 13.709, de 2018;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o(a) Controlador(a) realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento sobre as consequências da negativa; e

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei n. 13.709, de 2018.

## CAPÍTULO VIII

### DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 23. O TRT da 5ª Região deve manter atualizada a Política de Segurança da Informação, instituída por meio da Resolução Administrativa TRT5 n. 23, de 11 de abril de 2011, atualizada pela Resolução Administrativa TRT5 n. 25, de 18 de agosto de 2020, que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 24. O TRT da 5ª Região adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Art. 25. O(a) Encarregado(a) deve manter a Presidência do Tribunal informada a respeito de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.

Art. 26. O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Proteção de Dados Pessoais deve ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões, assim como das aprovações respectivas.

Art. 27. O TRT da 5ª Região deve implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 e seguintes da LGPD.

Art. 28. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista neste Ato em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 29. O(A) Controlador(a) deve comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo único. A comunicação deve ser feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;



IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 30. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais no TRT da 5ª Região devem ser estruturados para atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos neste Ato e nas demais normas regulamentares.

## CAPÍTULO IX

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O CGPD deve definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 32. O TRT da 5ª Região deve cooperar com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - sejam informadas em tempo hábil;

II - tenham motivação objetiva e razoável;

III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A proteção de dados pessoais de membros(as) da magistratura, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores e estudantes em estágio deve observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Art. 34. A inobservância da presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do TRT da 5ª Região e na legislação em vigor.

Art. 35. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

II - alteração de diretrizes estratégicas pelo TRT da 5ª Região;

Fl. 10 Ato GP n. 468, de 2022

III - expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação; ou

V - análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT da 5ª Região.

Art. 37. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 17.10.2022, páginas 3-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*